



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 55 Guaratinguetá, 16 de agosto de 2016 EDIÇÃO ONLINE Nº 2672 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDIÇÃO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Jacques Félix, nº 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - SP • Tel: (12) 3128-2800 CEP 12.502-180
www.guaratinguetá.sp.gov.br

CMG - EXTRADO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CMG - EXTRADO DE ADITAMENTO CONTRATUAL



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01 CONTRATO Nº 10/2015 Inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei 8.666/93)	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP
OBJETO:	Prestação de serviços de publicidade legal dos atos de interesse da Contratante, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo".
OBJETO DO ADITAMENTO:	Prorrogação de prazo.
VALOR:	Estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses a contar de 10 de agosto de 2016.

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GARCIA FLORINDO
Diretora Jurídica



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02 Dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei 8.666/93)	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de três aparelhos de cobrança eletrônica de pedágio para os veículos da câmara.
OBJETO DO ADITAMENTO:	Prorrogação de prazo de vigência do contrato.
VALOR:	Valor total estimado de R\$ 4.441,56 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses a contar da assinatura do termo aditivo em 29/05/2016.

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GARCIA FLORINDO
Diretora Jurídica



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.191, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

PORTARIA Nº 10.389, DE 28 DE JULHO DE 2016



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.191, de
05 de agosto de 2016.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares à
Servidora Pública EVANI MARIA DE
JESUS MAXIMIANO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

à Servidora EVANI MARIA DE JESUS MAXIMIANO, Agente Operacional, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2015 a 2016, ora vincendo, em que esteve, efetivamente, a serviço deste legislativo. As férias serão gozadas do dia oito ao dia vinte e sete de agosto de 2016.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada, nesta Câmara, na data supra

ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo Substituto

MCVC/fin



PORTARIA Nº 10.389, de 28 de julho de 2016 Autoriza a prorrogação do afastamento a partir de 31 de julho de 2016 da servidora ANA CAROLINE SBRANA DOS SANTOS, Escriutária da Secretaria Municipal da Saúde.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 136, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento, a partir de 31 de julho de 2016, da servidora ANA CAROLINE SBRANA DOS SANTOS, Escriutária da Secretaria Municipal da Saúde, por motivos particulares, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por mais 02 (dois) anos, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº L.
Expediente e Documentação do Gabinete.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.397, DE 05 DE AGOSTO DE 2016



PORTARIA Nº 10.397 de Nomeia ANTONIO CARLOS BOUERI para responder, em substituição, à função de Assessor Especial de Defesa Civil.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Nomear para responder em substituição, a função de Assessor Especial de Defesa Civil, a partir de 08 de agosto de 2016, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de férias. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de agosto de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº L.
Expediente e Documentação do Gabinete.

PORTARIA Nº 10400, DE 09 DE AGOSTO DE 2016



PORTARIA Nº 10.400 de 09 de agosto de 2016 Altera a Portaria nº 10.299 de 25 de janeiro de 2016, que constituiu o CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, biênio nov. 2015 a Nov/2017.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, bem como na Lei Municipal nº 4.610 de 07 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Alterar a constituição do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, biênio nov. 2015/2017, passando a ser composto pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS OU SEM FINS LUCRATIVOS:

Secretário Municipal de Saúde (membro nato)

Titular: Maria Goreti Nitsa Brígido

Suplente: Solange Aparecida de Souza

Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Adilson Lopes dos Santos

Suplente: Sheyla Pinto de Oliveira Ruas

Hospital e Maternidade Frei Galvão

Titular: Marlon Pisani Bichels

Suplente: Anderson da Silva Pires

Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

Titular: Marcelo Augusto de Assis

Suplente: Flávia Macedo de Paula Santos

Grupo Fraternidade Irmão Altino/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Titular: Fernanda Figueiredo Faria Mariano

Suplente: Mirian de Paula Santos e Silva

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE:

Trabalhadores da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Geniel Augusto da Silva

Suplente: Sérgio Basanelli

Associação Paulista de Medicina - Regional de Guaratinguetá

Titular: Marcus Vinicius Régis Ramos

Suplente: Zélio de Souza Ramos



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

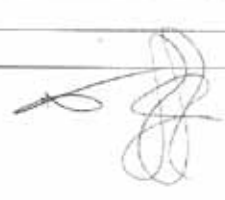
PORTARIA Nº 10.400, DE 09 DE AGOSTO DE 2016

 PORTARIA Nº 10.400 de 09 de agosto de 2016 Fls. 02

Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas – Regional de Guaratinguetá
Titular: Maria Elizabeth Ramos Martins
Suplente: Alcineia Aparecida Reis de Carvalho
Conselho Regional de Enfermagem - COREN
Titular: Ana Paula Pereira Rosa
Suplente: Rosalba Monteiro Paes Gall
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO
Titular: Levi Ribeiro
Suplente: Adailce de Mattos Cardoso

III – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Pastoral da Saúde
Titular: Maria Auxiliadora Silva de Abreu
Suplente: Omiero Mendes de Paiva
Conselho Gestor Local
Titular: Débora Cristina Claro Alves
Suplente: Sheila Mara Claudio
Sociedade Amigos de Bairros
Titular: Paulo Alair Garcia dos Reis
Suplente: Maria Aparecida de Lereña
Associação dos Aposentados e Pensionistas
Titular: Nilce Monteiro Sanches da Silva
Suplente: Neusa Aparecida Monteiro



PORTARIA Nº 10.400, DE 09 DE AGOSTO DE 2016

 PORTARIA Nº 10.400, de 09 de agosto de 2016 Fls. 03

Ordem dos Advogados do Brasil – Regional de Guaratinguetá
Titular: Salvar Pinto Magni
Suplente: Jefferson Monteiro da Silva
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Ana de Souza Guerra Gomes
Suplente: Miguel Alves da Costa
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação
Titular: Agenor Lima da Silva
Suplente: Hélio Ferreira
Sindicato dos Empregados do Comércio - SEC
Titular: Paulo Jefferson Alves
Suplente: Lucimara Aparecida de Oliveira Ribeiro
Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá (ACEG)
Titular: Alexandre Dias
Suplente: Marcos Antonio da Silva Ramos
Conselho Regional de Contabilidade
Titular: Beatriz dos Santos Filho Bonini
Suplente: Joaquim Aparecido Pontes

Ficam revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de agosto de 2016.


 DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL
 CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES VASCONCELOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.401, DE 09 DE AGOSTO DE 2016



PORTARIA nº 10.401, de 09 de agosto de 2016 Reconstitui o Corpo Técnico de Aprovação e revoga a Port. nº 10.018, de 26 de março de 2015.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito da Estância Turística do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Reconstituir o **CORPO TÉCNICO DE APROVAÇÃO**, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação, que ficará encarregado do exame e aprovação de projetos de que tratam as Normas Técnicas Especiais, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 13.248, de 13 de Fevereiro de 1979, passando a integrá-lo os seguintes servidores:

Eng. ROSA AMÉLIA ANTUNES FRANÇA
Arq. MARICI DUARTE CATANHO BARBOSA
Arq. MIRIAM LÚCIA CAVALCA SILVA
Arq. MARIA ANGÉLICA TOLOSA MOLICA
Eng. VÂNIA CHRISTINA DOS SANTOS BURGOS

Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de agosto de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº L.
Expediente e Documentação do Gabinete

PORTARIA Nº 063, DE 10 DE AGOSTO DE 2016



PORTARIA Nº 063, de 10 de agosto de 2016.

Designa Ricardo Teruo Nishimura para exercer as funções de Controle Interno dos Atos da ARSAEG – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá.

JOSÉ HÉLIO MARINS GALVÃO NUNES Diretor Presidente da Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 24, inciso III, do Decreto Municipal n. 7.029, de 02 de abril de 2008 e, à vista do deliberado por Diretoria Executiva: **CONSIDERANDO** que as Portarias nºs. 032, de 16 de julho de 2008, e nº 042 de 19 de dezembro de 2012, que dispôs sobre a mesma matéria, **CONSIDERANDO** que houve mudança no quadro da Diretoria Executiva da ARSAEG e, facultou a sua renovação, por igual prazo de dois anos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Senhor Ricardo Teruo Nishimura, Diretor Administrativo/Financeiro da ARSAEG, para exercer as funções de Controle Interno dos Atos da ARSAEG – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá, sem prejuízo de suas atividades normais, pelo período de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

JOSÉ HÉLIO MARINS GALVÃO NUNES
DIRETOR PRESIDENTE DA ARSAEG



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS/RESOLUÇÃO

PORTARIA Nº 10.00/240/16, DE 08 DE JULHO DE 2016



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá.
CNPJ nº 06.124.807/0001-01 – Inscrição Estadual – 333.165.416.119
Rua Xavantes, nº 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Tel.: (12) 2132.3733 / 3132.3141

Portaria Administrativa Nº 10.00/240/16, de 08 de julho de 2016.

**Concede afastamento ao colaborador
JORGE MOREIRA DA SILVA.**

A COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ - SAEG, através de seu Diretor Presidente, o Engenheiro GONÇALO FERRAZ CARDOSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE:

Conceder afastamento, a pedido, a partir de 02 de julho de 2016, ao colaborador **JORGE MOREIRA DA SILVA**, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo efetivo, em virtude de sua candidatura a cargo eletivo nas eleições de 02 de outubro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Engº. Gonçalo Ferraz Cardoso
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08 DE 2016

Conselho Municipal de Assistência Social
Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95
Estância Turística de Guaratinguetá-SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08 DE 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.922, de 27 de novembro de 1995 e Lei 3.938, de 25/6/2007, em reunião ordinária realizada no dia 08/8/2016 e,

- Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o Órgão Gerenciador da Política de Assistência Social Municipal de Guaratinguetá/SP,

RESOLVE:

APROVAÇÃO DO PMAS 2017.

Art.1º. Fica aprovado pelo - CMAS- o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICÍPIO – PMAS/2017.

Esta Resolução terá efeito retroativo de vigência à 08/8/2016, conforme registro em livro de ata do CMAS, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 09 de agosto de 2016.

Dr. Roberto Viriato Rodrigues Nunes
Presidente do CMAS



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

PMG - ABERTURA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Aviso de Reabertura de Licitação
Processo: Pregão Presencial nº 086/16
Objeto: Aquisição de livros.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 29.08.2016, às 09h.

Aviso de Abertura de Licitação
Processo: Pregão Presencial nº 090/16
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios- Merenda Escolar.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 30.08.2016, às 09h.

Aviso de Abertura de Licitação
Processo: Pregão Presencial nº 091/16- Registro de Preços
Objeto: Aquisição de óleo diesel.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 31.08.2016, às 09h.

Aviso de Abertura de Licitação
Processo: Pregão Presencial nº 092/16
Objeto: Aquisição de brinquedos.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 01.09.2016, às 09h.

Aviso de Abertura de Licitação
Processo: Pregão Presencial nº 093/16
Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 02.09.2016, às 14h.

Aviso de Abertura de Licitação
Processo: Pregão Presencial nº 094/16
Objeto: Aquisição de ventiladores.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 05.09.2016, às 09h.

CODESG - ABERTURA DE LICITAÇÃO



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá
CNPJ. 46.682.761/0001-71

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Pregão Presencial nº 013/2016 – Objeto: aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para a frota de veículos e máquinas.
Data da sessão: 26/08/2016 às 10 horas
Local da sessão: Av. Prof. João Rodrigues Alekmin nº 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP
Edital disponível no site: www.guaratingueta.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Seção de Licitações

REF.: Pregão Presencial 076/16 – Registro de Preços
Objeto: Aquisição de combustível.

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT R\$	TOTAL R\$	VENCEDOR
01	142.960	LT	ETANOL HIDRATADO	2,49	355.970,40	LIDER
02	364.060	LT	GASOLINA COMUM Descrição completa: APRESENTAR: INDICAÇÃO EM BOLETIM TÉCNICO SOBRE O PODER ANTI-DETONANTE, OCTANAGEM ISO-OCTONAS. QUANTIDADE DE ETANOL HIDRATADO MISTURADO À GASOLINA.	3,29	1.197.757,40	LIDER
04	216.000	LT	Óleo Diesel com baixo teor de enxofre (S10) Descrição completa: O produto deve atender ao método de ensaio ASTM D975. É necessário apresentar indicação em boletim técnico sobre o teor de enxofre.	3,039	656.424,00	CLUBE DOS 500

RESUMO:

- AUTO POSTO LIDER GUARÁ LTDA - R\$ 1.553.727,80;
- POSTO CLUBE DOS 500 LTDA - R\$ 656.424,00;
- TOTAL R\$ 2.210.151,80.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/16-VALORES REGISTRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Seção de Licitações

REF.: Pregão Presencial 080/16 – Registro de Preços
Objeto: Aquisição de tiras reagentes, lancetas e seringas.

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT R\$	TOTAL R\$	VENCEDOR
01	975.000	UN	TIRA REAGENTE PARA TESTE DE GLICEMIA Descrição completa: Tira reagente para glicemia de amostra capilar, venoso, arterial, referenciado para plasma, que aceite apenas mg/dl como unidade de medida, faixa de medição de 10 a 600mg/dl. Tamanho da amostra igual ou inferior a 02 microlitros, tempo de leitura máximo de 10 segundo. Aparelho que aceite transferência de dados de software de controle em português, para gerenciamento de dados da glicemia. Embalagem contendo dados de identificação como procedência, numero de lote, data de fabricação, validade, numero de registro na ANVISA. OBS 1: Caso a tira não seja compatível com o aparelho ACCUCHECK ACTIVE MONITOR, a empresa deverá fornecer, sem ônus, 1.875 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco) monitores de glicemia. OBS 2: Caso a empresa vencedora permaneça com o aparelho da ACCU-CHECK ACTIVE, deverá comprometer-se a entregar até 75 (setenta e cinco) novos monitores por mês, para reposição dos quebrados e fornecimento aos novos pacientes.	0,70	682.500,00	CIR. SÃO JOSÉ
02	325.000	UN	TIRA REAGENTE PARA TESTE DE GLICEMIA Descrição completa: Tira reagente para glicemia de amostra capilar, venoso, arterial, referenciado para plasma, que aceite apenas mg/dl como unidade de medida, faixa de medição de 10 a 600mg/dl. Tamanho da amostra igual ou inferior a 02 microlitros, tempo de leitura máximo de 10 segundo. Aparelho que aceite transferência de dados de software de controle em português, para gerenciamento de dados da glicemia. Embalagem contendo dados de identificação como procedência, numero de lote, data de fabricação, validade, numero de registro na ANVISA. OBS 1: Caso a tira não seja compatível com o aparelho ACCUCHECK ACTIVE MONITOR, a empresa deverá fornecer, sem ônus, 625 (seiscentos e vinte e cinco) monitores de glicemia. OBS 2: Caso a empresa vencedora permaneça com o aparelho da ACCU-CHECK ACTIVE, deverá comprometer-se a entregar até 25 (vinte e cinco) novos monitores por mês, para reposição dos quebrados e fornecimento aos novos pacientes. COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,70	227.500,00	QUALYLAB
03	900.000	UN	LANCETA 28G - COMPATIVEL COM APARELHO G-TECH Descrição completa: Lanceta 28g para punção digital em aço inox, biesil	0,05	45.000,00	CQC

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Seção de Licitações

			trifacetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de facil remoção e que proteja a lanceta após uso, utilizada em recém-nascidos, crianças, adultos e idosos. Validade mínima de 12 meses, a contar do ato da entrega. OBS 1 : CASO A LANCETA NÃO SEJA COMPATIVEL COM O LANCETADOR G-TECH, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER, SEM ÔNUS AO MUNICIPIO, 1.500 (HUM MIL E QUINHENTOS) LANCETADORES. OBS 2 : CASO A EMPRESA VENCEDORA PERMANEÇA COM O APARELHO G-TECH, DEVERÁ COMPROMETER-SE A ENTREGAR, NO MINIMO, 15 NOVAS CANETAS POR MÊS, PARA REPOSIÇÃO DOS QUEBRADOS E FORNECIMENTO AOS NOVOS PACIENTES.			
05	750.000	UN	SERINGA PARA INSULINA Descrição completa: Seringa descartável graduada em unidades (escala de 2 em 2 Unidades), agulha fixa integrada de 8 mm de comprimento por 0,30 mm, (calibre 0,30 "30 G"), sem espaço morto, com capacidade para 100 unidades de insulina.	0,33	247.500,00	PONTUAL
06	250.000	UN	SERINGA PARA INSULINA Descrição completa: Seringa descartável graduada em unidades (escala de 2 em 2 Unidades), agulha fixa integrada de 8 mm de comprimento por 0,30 mm, (calibre 0,30 "30 G"), sem espaço morto, com capacidade para 100 unidades de insulina. COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,33	82.500,00	PONTUAL

RESUMO:

- CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA - R\$ 682.500,00;
- CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA - R\$ 45.000,00;
- PONTUAL COMERCIAL EIRELI – R\$ 330.000,00;
- QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIAS LTDA – EPP – R\$ 227.500,00.
- TOTAL R\$ 1.285.000,00.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIOS

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS (INTEGRAÇÃO AO SUS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE)

CONVÊNIO N.º.: _____
PROCESSO N.º.: _____

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DA SAÚDE, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.680.500/0001-12, estabelecida na Rua Jacques Felix, 52 - bairro de São Gonçalo - Guaratinguetá - CEP 12502-180, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Dr. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG 6.630.811 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 787.464.699-34, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARATINGUETÁ representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Dr. EDISON LOURENÇO RICCOMI, brasileiro, casado, portador do RG 5.607.865, inscrito no CPF/MF 751.549.517-00, daqui por diante denominada SECRETARIA e, de outro lado, a IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob n.º 906837, com endereço na Rua Rangel Pestana n.º 194, Centro - Guaratinguetá - SP - CEP 12501-090, estatuto arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 07 de outubro de 2005, sob n.º 102, livro A-1, folhas 83, portadora do Registro de Entidade Filantrópica sob n.º 812174/3900, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde - CNES sob n.º 2091912, neste ato representado pelo Provedor, CARLOS HENRIQUE DE FARIAS PEREIRA, brasileiro, casado, portador do RG, n.º 16.896.084 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF n.º 081.071.318-78, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, Decreto n.º 7508/11 e alterações, Portarias n.º 2048/08, 1722/05, 1034/10 e 2035/13 e 3410/13 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

Av. Dr. Carlos Roberto Junior, 265 - Vila Paulista
Telefone / Fax: (13) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72

e-mail: expediente.sus@guaratinguetá.sp.gov.br



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

A espécie, e em conformidade com o credenciamento da CONVENIADA, têm, justo e acordado, o presente convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes de Guaratinguetá, e região na qual a CONVENIADA está inserida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente Convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pela Irmandade Senhor dos Passos através da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, de acordo com o cadastro nacional estabelecimento em saúde CNES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Factuada Integrada - FFI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS Municipal e dos demais municípios, de acordo com o § 2º da Cláusula Primeira, de acordo com as especificações técnicas da conveniada, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio e nas formas definidas pelo Ministério da saúde.

Av. Dr. Carlos Roberto Junior, 265 - Vila Paulista
Telefone / Fax: (13) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72

e-mail: expediente.sus@guaratinguetá.sp.gov.br



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIOS

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - eletiva;
II - emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) autorizado pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será referenciada a CONVENIADA, somente através do Pronto Socorro Municipal, respeitando as especificidades técnicas da CONVENIADA, que emitirá laudo médico, devendo ser enviado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Setor competente do SUS Municipal, para autorização e emissão de AIH, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

I - No atendimento ao referenciamento estabelecido no parágrafo segundo serão observados os limites estabelecidos na cláusula IIª e parágrafos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O hospital deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade e de acordo com a complexidade do hospital.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deverá fornecer todos os recursos necessários para a assistência médica plena e diagnóstica em média complexidade. Durante a internação hospitalar, tanto na área de diagnóstico quanto na área terapêutica, limitados aos recursos disponíveis na instituição, e que constarão no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e que foram reconhecidos pela CONVENIADA.

I - Os exames complementares ao tratamento dos pacientes internados serão agregados às respectivas AIHs, conforme determina a legislação SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

Av. Dr. Carlos Roberto Júnior, 265 - Vila Paraisópolis
Telefone / Fax: (13) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13.847.642/0001-72
e-mail: expediente.ama@gmail.com

Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

I - Assistência médico-ambulatorial.

1 - atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio, com realização de procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, compreendendo os enumerados nos itens I e II da Cláusula Segunda;

2 - assistência social;

3 - assistência farmacêutica;

4 - Assistência de enfermagem;

5 - Assistência de nutrição, e outras, quando indicadas;

6 - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) de acordo com a capacidade tecnológica instalada;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 - tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2 - assistência por equipes médicas especializadas, de enfermagem e pessoal auxiliar;

3 - utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;

4 - tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a relação nacional de medicamentos (RENAME);

5 - fornecimento de sangue e hemoderivados;

6 - utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;

7 - procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

8 - utilização dos serviços gerais;

9 - fornecimento de roupa hospitalar;

10 - diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em Lei, ou por necessidade do paciente;

11 - diárias de UTI - Unidade de Terapia Intensiva;

12 - alimentação com observância das dietas prescritas;

13 - procedimentos especiais, com fisioterapia, fonocardiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

Av. Dr. Carlos Roberto Júnior, 265 - Vila Paraisópolis
Telefone / Fax: (13) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13.847.642/0001-72
e-mail: expediente.ama@gmail.com



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIOS

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

I - o acesso ao SUS se faz pelas Unidades Básicas de Saúde ou Unidades da Estratégia Saúde da Família, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
III - total gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste Convênio, conforme Plano Operativo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos participantes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
b) elaboração do Plano Operativo;
c) educação permanente de recursos humanos;
d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos participantes:

I - da **CONVENIADA**:

Cumprir as condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.

II - da **SECRETARIA**:

a) transferir os recursos previstos neste Convênio à **CONVENIADA**, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste;
b) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraisópolis
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72
e-mail: cspedista.ans@gmail.com

Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

c) analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, que serão considerados nas revisões estabelecidas pela Cláusula 23 do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pela **CONVENIADA**, que deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
II - a estrutura tecnológica instalada da conveniada;
III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos;
IV - definição das metas de qualidade;
V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
a) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
d) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação. As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias antes do término do prazo a realizar nova negociação para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**, por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste Convênio, considerar-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

I - o membro de seu corpo clínico;

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraisópolis
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72
e-mail: cspedista.ans@gmail.com



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIOS

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, por esta, autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao membro do corpo clínico definido no item 1 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 - a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

5 - O atendimento ao estabelecido no item anterior restringe-se aos limites estabelecidos pela Cláusula 23 do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA se obriga a informar a SECRETARIA, desde que solicitada, o número de leitos

Av. Dr. Carlos Roberto Júnior, 265 - Vila Paraisópolis
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13.847.642/0001-72

e-mail: expediente.sms@gmail.com

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

hospitalares disponibilizados ao SUS a fim de manter atualizada a sua Central Reguladora;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, e no caso de haver o esgotamento de recursos estabelecidos na CLÁUSULA 23 do presente CONVÊNIO, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

Av. Dr. Carlos Roberto Júnior, 265 - Vila Paraisópolis
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13.847.642/0001-72

e-mail: expediente.sms@gmail.com



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIOS

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

XII - instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por Lei ou norma infralegal, independentemente da notificação pela SECRETARIA;

XIII - notificar a SECRETARIA, por sua instância atuante na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVI - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVII - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XVIII - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XIX - submeter-se às regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde;

XX - para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXI - obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

XXII - os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte ou conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CONVENIADA o direito de regresso.

Av. Dr. Carlos Hebelein Junior, 265 - Vila Paraisópolis
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642-0/001-72
e-mail: expediente.sms@gmail.com

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trate esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FMS E FAEC

O CONVENIADO receberá mensalmente da SMS/FMS, os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º ao 8º. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL de Saúde e serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos SIH/SUS, SIA/SUS, o município poderá, de acordo com sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do presente convênio, fica limitado em até R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil reais) por mês, estimando-se a utilização de até o número máximo de 250 AIHs, e que se refere exclusivamente aos procedimentos da tabela SIH/SUS, ficando a parte os serviços executados que excedam o mencionado valor a aqueles prestados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT (Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia), consignados no SIA/SUS, tem o valor estimado em R\$ 57.514,00 (Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos e Quatorze Reais) por mês, ficando a parte os serviços executados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Dr. Carlos Hebelein Junior, 265 - Vila Paraisópolis
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642-0/001-72
e-mail: expediente.sms@gmail.com



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIOS

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

PARÁGRAFO QUARTO - Repasse mensal no valor de R\$ 13.950,07 (treze mil, novecentos e cinquenta reais e sete centavos) referente ao INTEGRASUS no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, conforme Portaria GM/MS nº 504 de 07 de Março de 2007.

PARÁGRAFO QUINTO - A partir da homologação pelo Ministério da Saúde do Termo Aditivo de Reti-Ratificação 03/2013, firmado em 19 de novembro de 2013, o valor do IAC será de R\$ 239.444,92 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) por mês, conforme Portaria GM/MS 2035/2013.

PARÁGRAFO SEXTO - Repasse mensal no valor de R\$ 14.270,04 (catorze mil, duzentos e setenta reais e quatro centavos) por mês referente ao financiamento do Ministério da Saúde - Rede Cegonha - RRAS 17 - Taubaté, assim discriminado: - Ministério da Saúde no valor mensal de R\$ 5.795,04 (Oito Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quatro Centavos), sendo a contrapartida municipal no valor mensal de R\$ 5.475,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) por mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Repasse mensal no valor de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais) a título de Contrapartida Municipal do Pró Santa Casa 2 para manutenção de equipe de médicos neurologistas e ortopedistas, de acordo com a Deliberação CIB 232 de 11/12/2007.

PARÁGRAFO OITAVO - Repasse de incentivo de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais) para honrar a Contratualização Municipal quanto à manutenção da equipe médica para Prestação de Assistência à Saúde.

PARÁGRAFO NONO - Os valores de que tratam os parágrafos 1º ao 6º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. Os valores correspondentes ao parágrafo 8º serão reajustados na proporção definida por pactuação entre a Secretaria Municipal da Saúde e CONVENIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde, assim que haja publicação

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraisópolis
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-360 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72

e-mail: expediente.sma@gmail.com



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

de portaria habilitando tais serviços e repasses financeiros ao teto financeiro do Fundo Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONVENIADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos recursos financeiros destacados na Cláusula Décima Primeira, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a SECRETARIA poderá repassar a CONVENIADA, recursos complementares, em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em Resolução, que integrarão o presente, para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em decorrência da condição da parceria (Secretaria / Santa Casa), a SECRETARIA, poderá investir no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da Santa Casa por meio de subvenção, auxílio, permissão ou concessão de uso de bens públicos, visando à ampliação do atendimento à população e à melhoria do padrão de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As despesas com serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraisópolis
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-360 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72

e-mail: expediente.sma@gmail.com



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIOS

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

conveniados, devendo encerrar o programa de trabalho 10.302.0103.2014.-3390.39

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e dos Incentivos", previstos na Cláusula Décima Primeira, Parágrafos primeiro, segundo e quinto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A SECRETARIA revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Av. Dr. Carlos Rebello Júnior, 265 - Vila Paraisópolis
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ 13847642/0001-72

e-mail: expediente.sm@guaratinguetá.sp.gov.br

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS - Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da SECRETARIA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONVENIADO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Av. Dr. Carlos Rebello Júnior, 265 - Vila Paraisópolis
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ 13847642/0001-72



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIOS

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anualmente, a SECRETARIA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou ampliação da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA facilitará, à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas legais, e direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

Av. Dr. Carlos Rebello Junior, 265 - Vila Parahyba
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-308 - Guaratinguetá-SP

CNPJ 13847642-0001-72

e-mail: expediente.sma@gmail.com



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

- pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA, do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde;
- pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos participantes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população e ou que resultem em desorganização dos serviços existentes na conveniada, quando então será respeitado o prazo de 120 dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participantes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

Av. Dr. Carlos Rebello Junior, 265 - Vila Parahyba
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-308 - Guaratinguetá-SP

CNPJ 13847642-0001-72

e-mail: expediente.sma@gmail.com



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIOS

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para a SECRETARIA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, mas desobriga a CONVENIADA de manter a prestação dos serviços pelo período de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os repasses dos recursos SUS do MINISTÉRIO DA SAÚDE depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde referentes a serviços prestados pela conveniada e outros que integrem a Política Nacional da Saúde serão transferidos automaticamente a CONVENIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REVISÃO

Este instrumento de Convênio será reajustado após decorridos cada período de 120 dias de sua vigência, sempre na proporção do que exceder o valor do convênio previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo Segundo no período anterior ao reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaratinguetá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes, ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Av. Dr. Carlos Roberto Júnior, 265 - Vila Paraisópolis
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72

e-mail: expediente.sm@guaratinguetá.sp.gov.br



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

Guaratinguetá, 01 de abril de 2016.

IRM. SR. DOS PASSOS e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ

Testemunhas:

Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá
Jude Marcos Rodrigues Bastos
Diretor Administrativo

Av. Dr. Carlos Roberto Júnior, 265 - Vila Paraisópolis
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72

e-mail: expediente.sm@guaratinguetá.sp.gov.br



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO - SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CELEBRADO EM 01 DE ABRIL DE 2016, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ E A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.680.500/0001-12, estabelecida na Rua Jacques Felix, 02 - bairro de São Gonçalo - Guaratinguetá - CEP 12502-180, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Dr. **FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 6.630.811 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 787.464.698-34, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARATINGUETÁ** representada pela Secretária Municipal da Saúde, **MARIA GORET G. NIITSU BRÍGIDO**, brasileira, casada, portadora do RG 9.399.626-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.878.558-65, daqui por diante denominada **SECRETARIA** e, de outro lado, a **IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob nº 900837, com endereço na Rua Rangel Pestana nº 194, Centro - Guaratinguetá - SP - CEP 12501-090, estatuto arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 07 de outubro de 2005, sob nº 102, livro A-1, folhas 83, portadora do Registro de Entidade Filantrópica sob nº 012174/3900, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde - CNES sob nº 2081512, neste ato representado pelo Provedor, **CARLOS HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.896.084 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 981.071.318-78, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista os fundamentos legais que regem o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, bem como as cláusulas que regem o Convênio de Assistência à Saúde, firmados pelos convenientes em 01 de abril de 2016, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO**, de acordo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Tendo em vista a necessidade de ajustes nos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 263 - Vila Parisita
Telefones / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72

e-mail: expediente.sus@guaratinguetá.sp.gov.br

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO - SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

previstos na cláusula primeira do Convênio originário, ficam mantidos os serviços existentes e acrescentados as seguintes habilitações:

Habilitação de Santa de Misericórdia de Guaratinguetá em unidade especializada em ORC com TFS/DIALISE, tipo IV com hemodiálise (código 15.13 e 15.14), conforme: Portaria GM/MS 1.168 de 15/06/2004, Portaria GM/MS 389 de 14/03/2014, Portaria 1.335 de 23/07/2014; RDC 11 de 13/03/2014 e Deliberação CIB 38 de 28/06/2018.

Habilitação de Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, em unidade da Rede de Oncologia - UNACON, conforme deliberação aprovada em reunião CIR - Circuito da Fé e Vale Histórico - DRS XVII - Taubaté de 10/06/2016, nos termos Portaria MS 140 de 27/02/2014 e Deliberação CIB 35 de 30/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FMS E FAEC

Em decorrência das habilitações dos serviços especializados de TRS/hemodiálise e da Rede de Oncologia - UNACON, a cláusula décima primeira do Convênio originário passa a ter a seguinte redação:

O CONVENIADO receberá mensalmente da SMS/FMS, os recursos para a cobertura dos serviços referentes aos parágrafos 1º ao 10. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE / MINISTÉRIO DA SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Resguardado o preço da Tabela Nacional de remuneração de procedimentos SIH/SUS e SIA/SUS, o município poderá de acordo com sua conveniência e disponibilidades financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do presente convênio, fica limitado em R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) por mês, estimando-se a utilização de até o número máximo de 240 AIBs de média complexidade, e que se refere exclusivamente aos procedimentos da Tabela SUS, ficando a parte os serviços executados que excedam o mencionado valor, de internações decorrentes de alta complexidade e aquelas prestadas por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 263 - Vila Parisita
Telefones / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72

e-mail: expediente.sus@guaratinguetá.sp.gov.br



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO - SAÚDE

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO - SAÚDE



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADI, consignadas no SIA/SUS, tem o valor de R\$ 57.514,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e catorze reais) por mês, ficando à parte os serviços executados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Repasse mensal no valor de R\$ 13.950,07 (treze mil, novecentos e cinquenta reais e sete centavos) referente ao INTEGRASUS no âmbito do Programa de Reestruturação e contratualização dos Hospitais Filantrópicos, conforme Portaria GM/MS 504 de 07/03/2007.

PARÁGRAFO QUINTO - Repasse mensal no valor de R\$ 239.444,92 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) referentes ao IAC - Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS 2035/2013 e Termo Aditivo de Reti-Ratificação 03/2013 de 19/11/2013.

PARÁGRAFO SEXTO - Repasse mensal no valor de R\$ 14.270,04 (catorze mil, duzentos e setenta reais e quatro centavos) referente ao financiamento do Ministério da Saúde - Rede Cegonha - RRAS 17 - Taubaté, assim discriminado: Ministério da Saúde R\$ 8.795,04 (oito mil setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), sendo a contrapartida municipal no valor mensal de R\$ 5.475,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Repasse mensal no valor de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais) a título de Contrapartida Municipal do PRÓ SANTA CASA 2, para manutenção de equipe de médicos neurologistas e ortopedistas, de acordo com a Deliberação CIB 232 de 11/12/2007.

PARÁGRAFO OITAVO - Repasse mensal a título de Incentivo municipal de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais) para honrar a contratualização municipal quanto a manutenção para equipe médica para prestação de assistência à saúde.

PARÁGRAFO NONO - Repasse mensal no valor de R\$ 211.068,00 (duzentos e onze mil, sessenta e oito reais) referente à habilitação dos serviços de TRS/HEMODIÁLISE (FAEC/MS), conforme descrito na Deliberação CIB 38 de 28/06/2016 (Impacto financeiro: R\$ 204.810,32/mês FAEC e R\$ 6.257,68/ MAC/SIR).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Repasse mensal no valor de R\$ 491.629,56 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) referente à habilitação do hospital em unidade da Rede de Oncologia - UNACON, conforme deliberação aprovada em reunião CIB - Circuito da Fê e Vale

Av. Dr. Carlos Roberto Junior, 365 - Vila Parada
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ 13847642/0001-72

e-mail: expedita.ms@gmail.com



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Histórico - DRS XVII - Taubaté de 10/06/2016, e Portaria MS 140 de 27/02/2014; Deliberação CIB 39 de 30/06/2016, composto da seguinte forma no Termo de Compromisso de 22/06/2016: R\$ 90.879,06 para 27 AIHs/mês para internações de cirurgias oncológicas; R\$ 232.764,56/mês para quimioterapia; R\$ 27.927,40/mês aumento de teto para quimioterapia; R\$ 64.093,27/mês para consultas e exames diagnósticos; R\$ 76.025,27 para 40 AIHs/mês de internações decorrentes das intercorrências oncológicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O total do repasse mensal contratualizado é de R\$ 1.337.576,59 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme discriminados nos "parágrafos segundo ao decimo" e que deverá ser pago até 3º dia após o crédito do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONVENIADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela SECRETARIA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA

Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do PLANO OPERATIVO ANUAL, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordados, havendo empréstimo em nome da CONVENIADA, o valor será descontado do montante a ser pago a mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais disposições e cláusulas constantes do Convênio originário, firmado em 01 de abril de 2016, as quais somente poderão ser alteradas, de comum acordo, por meio de novo(s) Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA QUINTA

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, através de seus representantes legais, na presença de 2 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Av. Dr. Carlos Roberto Junior, 365 - Vila Parada
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ 13847642/0001-72

e-mail: expedita.ms@gmail.com



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIOS/PUBLICAÇÕES

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO - SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Guaratinguetá, 01 de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Dr. Francisco Carlos Moreira dos Santos
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARATINGUETÁ
Maria Gorete G. Nitsche Brígido
Secretária Municipal da Saúde

IRM. SR. DOS PASSOS - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ
Carlos Henrique da Faria Pereira
Provedor

Testemunhas:

Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá
João Marcos Ruyssenaere Jordão
Diretor Administrativo

Av. Dr. Carlos Ribeiro Júnior, 265 - Vila Paraisópolis
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13447642/0001-72
e-mail: expediente.stm@gmail.com

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Rua Benjamin Constant, nº 29 - São Gonçalo - 12502-160 - Tel. (012) 3132-5012

PUBLICAÇÕES

SEÇÃO EXPEDIENTE

DATA: 04/08/16

FONTE: GRIFON

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2

Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores
Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

04/08/2016-Nº 2270842-65.2015.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá - Réu: **Prefeito Municipal de Guaratinguetá** - Magistrado(a) Evaristo dos Santos - JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. V.U. - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 4.561/15 DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, PROIBINDO O USO NÃO RACIONALIZADO DE ÁGUA POTÁVEL, EM QUALQUER ESCALA RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL. VÍCIO DE INICIATIVA. ARTS. 2º E 3º. INGERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESRESPEITO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES DESTES C. ÓRGÃO ESPECIAL E DO EG. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AFRONTA AOS ARTS. 5º; 47, INCISOS II E XIV; 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. RECONHECIDA A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 2º E 3º DA LEI IMPUGNADA. CONTROLE DO DESPÉDIO DE ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA PELA REDE PÚBLICA E INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO. ART. 1º, QUE TRATA DO CONTROLE DO DESPÉDIO DE ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA PELA REDE PÚBLICA E IMPÕE MULTA. INICIATIVA LEGISLATIVA COMUM. MANIFESTO INTERESSE LOCAL. POSSÍVEL A INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO GENÉRICA (ART. 4º). PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 163,92 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO Nº 1 DE 18/02/2016 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 181,34 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 87,40 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 581 DE 08/06/2016 DO STF. Os valores referente ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º, Inciso III, da Resolução nº 581/2016 do STF de 08/06/2016. - Advts: Marciano Valezzi Junior (OAB: 112921/ SP) - Palácio da Justiça - Sala 309

[CodGrifon: 51160335]